



PARECER Nº 02/2016 - CEG

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 244/2015, que "dispõe sobre a utilização de telhas ecológicas nas obras realizadas ou contratadas pela Administração Pública do Distrito Federal".

Autora: Deputada Luzia de Paula

Relator: Deputado Chico Leite

I – RELATÓRIO

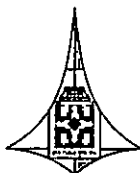
Trata-se de projeto de lei que visa determinar a utilização de telhas ecológicas nas obras públicas realizadas ou contratadas pela administração pública do Distrito Federal. Dispõe sobre o alcance e eventuais exceções, estabelece definições e confere atribuições ao Poder Executivo.

A proposição foi aprovada na **Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo**, sem emendas (fls. 12).

Após isso, os autos vieram a esta Comissão de Constituição e Justiça para parecer, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL nº 244 / 15
FOLHA 16 RUBRICA



II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 63, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar as proposições em geral quanto à admissibilidade, considerados os *aspectos constitucional, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa*.

A proposição aqui analisada, **com as modificações adiante propostas**, está consoante a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Distrito Federal, devendo ser aprovada.

Sob o ponto de vista formal, a proposição carrega tema relativo à proteção ao meio ambiente e proteção e defesa da saúde, sob competência legislativa distrital nos termos do artigo 24, VI e XII, da Constituição Federal, e artigo 17, VI e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ademais, a proposição em questão – **à exceção de questão pontual, tratada adiante** – não trata de matéria de iniciativa legislativa privativa do Governador do Distrito Federal, seja em razão do disposto no artigo 61, §1º, da Constituição Federal – aplicável em decorrência do princípio da simetria –, seja em virtude do estatuído no artigo 71, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Por fim, o tema não se encontra entre aqueles que exigem o excepcional tratamento por lei complementar.

Sob o aspecto material, a proposição se alinha aos parâmetros de validade. Com efeito, no que concerne ao meio ambiente, sua defesa é princípio constitucional da ordem econômica (artigo 170). Além disso, o meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito de todos (artigo 225) CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL N.º 244 1/15
FOLHA 17 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Distrital Chico Leite



Outrossim, relativamente à saúde, trata-se de direito constitucional social (artigo 6º) que, igualmente, tem como destinatários todos os brasileiros (artigo 196).

Sem embargo de no bojo a proposição ser hígida, há dispositivos a merecerem supressão e modificação. Refiro-me especificamente ao artigo 5º, que confere atribuições ao Poder Executivo, ao arrepio da reserva de iniciativa contida no artigo 71, §1º, IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ao artigo 4º que traz disposições que, por melhor técnica legislativa, devem constar da cláusula de vigência. Por essa razão, essa última deverá ser modificada.

Destarte, considerando que o Projeto de Lei n.º 244/15 se alinha à Carta da República e à Lei Maior do Distrito Federal, o nosso voto é pela sua **ADMISSIBILIDADE, na forma das emendas supressivas e da emenda modificativa em anexo.**

Sala das Comissões, em

Deputada **SANDRA FARAJ**
Presidente

Deputado **CHICO LEITE**
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL Nº 244 1 15
FOLHA 18 RUBRICA

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 244/2015

Dispõe sobre a utilização de telhas ecológicas nas obras realizadas ou contratadas pela Administração Pública do Distrito Federal.

AUTORIA: **Dep. Luzia de Paula**

RELATORIA: **Dep. Chico Leite**

PARECER: **Admissibilidade na forma das 3 emendas da CCJ**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 20/09/16, os Senhores Deputados:

| Nome do Parlamentar | Presidente | Acompanhamento | | | | Destaque | Assinaturas |
|----------------------|------------|----------------|-----|------|-----|----------|-------------|
| | Relator | Sim | Não | Abst | Aus | | |
| | Leitura | | | | | | |
| Sandra Faraj | P | X | | | | | |
| Chico Leite | | | | | X | | |
| Robério Negreiros | | X | | | | | |
| Raimundo Ribeiro | Ad hoc R | X | | | | | |
| Bispo Renato Andrade | | X | | | | | |
| Suplentes | | | | | | | |
| Prof. Israel Batista | | | | | | | |
| Luzia de Paula | | | | | | | |
| Rafael Prudente | | | | | | | |
| Liliane Roriz | | | | | | | |
| Júlio César | | | | | | | |
| Totais | | 4 | | | | 1 | |

RESULTADO:

(X) APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

() REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

() Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

() Concedida Vista ao Dep.

, em

21ª Ordinária

Extraordinária

Eduardo Miranda Melis
Secretário – CCJ